



Ilustríssimo Senhor(a), Presidente da Comissão de Licitações do Município de Pirapó/RS.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **07.297.646/0003-93**, com Sede na Rua David Jose Martins, nº 567, Bairro Centro, Cidade de Ijuí/RS, CEP: 98.700-000, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, a fim de interpor Impugnação ao Edital do pregão eletrônico em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dicção do art. 164 da Lei 14.133/2021¹, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 01 de abril de 2025.

Sendo esta impugnação protocolada na data de 17 de março de 2025, faz-se perfeitamente tempestivo.

¹ A Lei nº 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).



2. DOS FATOS

Trata-se de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 010/2025, a qual tem por objetivo o registro de preços para aquisição de 04 veículos hatch, zero km, sendo que duas unidades serão adquiridas logo após a assinatura da ata de registro de preços, conforme o Termo de Referência e Orçamento Estimado (Anexo I)

Nós da empresa **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, possuímos interesse em participar da licitação. Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém um erro substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se da descrição técnica do veículo especificada no Termo de Referência, conforme segue abaixo:

3. 1 – DO OBJETO:

a) Do solicitado motor com potência de 80 CV:

O cerne da questão gira em torno da descrição técnica do produto pretendido pela Administração referente à solicitação do motor do veículo com potência de 80 CV. Assim, o ato convocatório, desta maneira está restringindo as empresas que fornecem veículos que possuem motores menos de 80 cv a participar.

O nosso veículo possui o motor de 75CV 1.0, com menor consumo de combustível, se tornando muito mais econômico.

Por isso, pedimos a inclusão ao Termo de Referência do exposto abaixo:

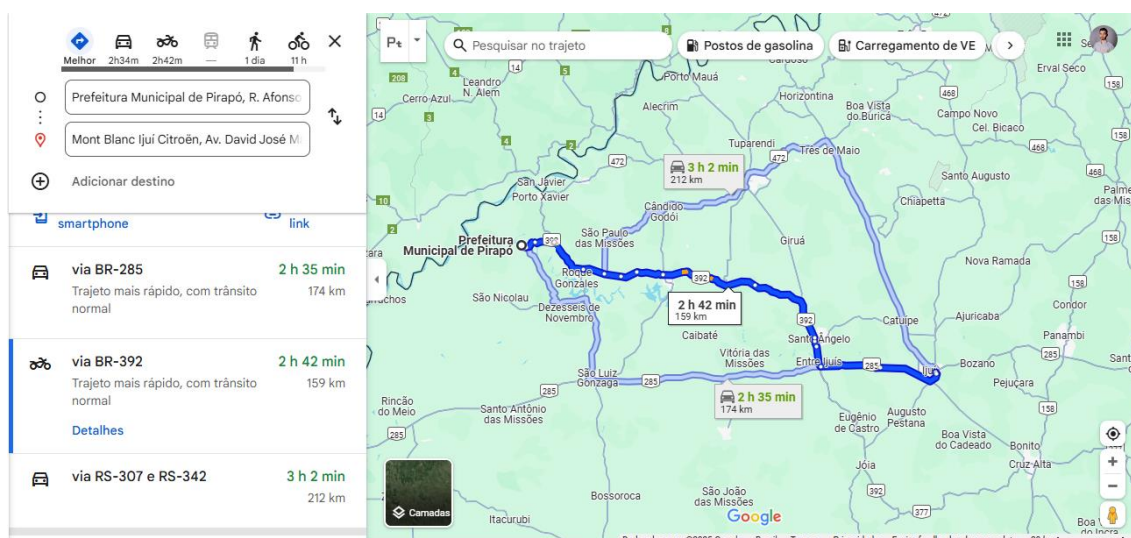
1) **MOTOR COM POTÊNCIA DE 80 CV, PARA**

2) **MOTOR COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 75 CV.**

b) Do solicitado Assistência técnica no máximo à 120 km do município;

Trata-se da descrição técnica do objeto, solicitando a assistência técnica em uma distância de até 120km da sede do município.

Estamos em uma distância de 159 Km, conforme demonstrado abaixo:



Além de outras empresas distantes a mais de 120 Km, nos da empresa GAMBATTO C1 VEÍCULOS, também estamos sendo restringidos em oferecer nossos veículo por uma diferença de 39 km de distância da Prefeitura Municipal de Pirapó.

Por isso, pedimos a retificação ao Termo de Referência, para ampliação a competitividade, conforme abaixo:

- 1) ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MÁXIMO À 120 KM DO MUNICÍPIO, PARA,**
- 2) ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MÁXIMO À 160 KM DO MUNICÍPIO.**



Devido aos argumentos expostos, é entendível que possa haver a variação entre fornecedores sem que isso implique em quaisquer prejuízos para administração caso adquira quaisquer dos produtos.

O que acarreta prejuízo à administração é a descrição muito pormenorizada do bem, que acaba afastando da concorrência veículos melhores e com preços mais competitivos, cerceando a concorrência e a isonomia, características essenciais do processo licitatório. Portanto, não é possível concordar com tais descrições do objeto.

Ademais, salientamos a importância de ser apresentado à comissão uma variação de fornecedores, proporcionando uma avaliação mais ampla e possibilitando a aquisição mais vantajosa à prefeitura frente a diversidade de veículos hábeis no mercado.

Assim sendo, torna-se fundamental a aferição da solicitação apresentada por nós da **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, interessada em participar do certame em questão.

“TAL ALTERAÇÃO NÃO MODIFICA AS FUNCIONALIDADES DO OBJETO LICITADO, AO CONTRÁRIO, FORNECE AO MUNICÍPIO MAIOR ABRANGÊNCIA DE PARTICIPANTES E MELHORES OFERTAS, O QUE É FUNDAMENTAL PARA O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.”

Desta forma, conseguiremos participar do certame em questão, conforme rege também as Normas da Montadora CITROËN.

4) DO PEDIDO

Nós da Consessionária **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, temos interesse de participar do certame em questão, diante dos sólidos argumentos apresentados, restou demonstrado de forma clara e idônea que o edital sub



examine, tal qual foi divulgado não pode prosperar sem que se façam as modificações necessárias ao cumprimento da lei.

PEDIMOS A ALTERAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA COMO:

A) MOTOR COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 75 CV;

B) ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ATÉ 160 KM;

TAIS ALTERAÇÕES NÃO MODIFICAM AS FUNCIONALIDADES DO OBJETO LICITADO, AO CONTRÁRIO, FORNECEM AO MUNICÍPIO MAIOR ABRANGÊNCIA DE PARTICIPANTES E MELHORES OFERTAS, O QUE É FUNDAMENTAL PARA O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.

Desta forma a linha **CITROËN**, é possível participar. Além de abranger TODAS AS MARCASS E MODELOS existentes no mercado, de modo a garantir o cumprimento da lei e, principalmente, a observância dos princípios da Legalidade, Moralidade, competitividade, e da Adjudicação à Proposta mais vantajosa. Se, do contrário, essa douta Comissão entender não ser de direito o que se pede, que encaminhe o presente no prazo legal, estes autos à autoridade superior para apreciação de acordo com o estabelecido no art. 109, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nestes Termos P. Deferimento

Ijuí/RS, 17 de março de 2025.



GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA

CNPJ nº 07.297.646/0003-93

GILSON SBEGHEN

RG nº 1.239.462

Representante Legal